



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CONTRATO Nº 012/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais) total/
R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais) por mês.**

Cláusula I - DAS PARTES

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob Nº 48.410.344/0001-03, localizada na Avenida Major Novaes, 499, Centro, município e Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente **Jorge Luiz dos Santos**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade com Registro Geral (RG) 14.713.576, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda sob Nº 037.713.758-86, residente e domiciliado neste município e Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e **GWG TELCO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME**, sediada na Avenida Frei Orestes Girardi, nº 03 – UNIVAP, Bairro Abernécia, na cidade de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 31.849.502/0001-15, Inscrição Estadual nº 246.096.606.110 representada por **Guilherme Centofante Guimarães**, portador do R.G. nº 18.767.597-1 SSP/SP e CPF nº 142.492.308-56, denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente Contrato de, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA PROVER ACESSO A INTERNET, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO** acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022, sujeitando-se a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93 atualizada e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, na forma das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula II -- OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicação para prover acesso a internet, conforme especificação técnica para a Câmara Municipal, de acordo com as especificações e prazos constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial Nº 03/2022, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III – Da Prestação de Serviços

3.1 – A Contratada deverá:

Prover acesso a internet com fornecimento e suporte técnico, sendo:

b) 3.2 - Acesso por link dedicado (Não compartilhado. O link dedicado é um link exclusivo, sem nenhum tipo de compartilhamento) à Internet, por meio de fibra óptica, com velocidade



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

mínima de 500 Mbps de download e upload distintamente. As taxas de download e upload deverão possuir as garantias previstas pela ANATEL. O acesso dedicado deverá permitir a subdivisão interna através de Router Band e permitir sua configuração e gerenciamento por software.

O acesso deverá funcionar 24 horas por dia e 7 dias por semana e permitir a transmissão de dados, voz e vídeo.

Em nenhum acesso poderá haver qualquer tipo de restrição de uso, limite de dados trafegados, restrição de porta lógica ou serviço e não poderá haver, em hipótese alguma, traffic shaping ou qualquer outro mecanismo de limitação de banda. Sempre que solicitado pelo Coordenador de TI, deverá ser alterada as regras do Firewall de proteção.

Todo cabeamento externo até ao ponto de distribuição interno da Câmara Municipal deverá ser fornecido pela empresa contratada. Todas as configurações, equipamentos e acessórios necessários para instalação e funcionamento do acesso a internet deverão ser realizados e disponibilizados pela empresa contratada.

A contratada deverá fornecer equipamento (roteador) que permita fazer regras de firewall para proteção da rede interna, redirecionamento de porta, bloqueio de acesso e QOS.

A empresa contratada deverá possuir suporte via telefone que funcione pelos menos em horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira. O atendimento deverá ser realizado por técnico credenciado da contratada e deverá atender aos chamados, quando necessário, localmente em até duas horas. Quando ocorrer do chamado ser realizado dentro das duas últimas horas de expediente da Câmara Municipal ele deverá ser atendido na primeira hora do dia de expediente normal subsequente. Quando necessário e/ou solicitado pelo Coordenador de Tecnologia, o atendimento deverá ser presencial por Técnico qualificado da contratada.

5. Recursos Financeiros

O Recurso Financeiro será atendido pela verba própria do orçamento, através da seguinte dotação orçamentaria:

0101- Câmara Municipal de Cruzeiro

010102- Secretaria e Assessoria

01.31.01.2012 – Manutenção da Secretaria e Assessoria

33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ

33.90.40.99 – Outros serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação –PJ.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços, durante a vigência de 12 (doze) meses.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- O faturamento será mensal.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

5.2 – A Contratante realizará o pagamento, mensalmente, todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo departamento Financeiro da Câmara Municipal de Cruzeiro. A nota Fiscal deverá discriminar as descrições completas dos serviços executados e o valor respectivo.

5.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 – A Câmara Municipal de Cruzeiro, só pode efetuar pagamento do objeto licitado mediante apresentação na nota fiscal eletrônica de prestação de serviços (NFE).

Cláusula VI – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – O link dedicado dedicado Acesso por link dedicado (Não compartilhado. O link dedicado é um link exclusivo, sem nenhum tipo de compartilhamento) à Internet, por meio de fibra óptica, com velocidade mínima de 500 Mbps de download e upload distintamente. As taxas de download e upload deverão possuir as garantias previstas pela ANATEL. O acesso dedicado deverá permitir a subdivisão interna através de Router Band e permitir sua configuração e gerenciamento por software.

O acesso deverá funcionar 24 horas por dia e 7 dias por semana e permitir a transmissão de dados, voz e vídeo.

Em nenhum acesso poderá haver qualquer tipo de restrição de uso, limite de dados trafegados, restrição de porta lógica ou serviço e não poderá haver, em hipótese alguma, traffic shaping ou qualquer outro mecanismo de limitação de banda. Sempre que solicitado pelo Coordenador de TI, deverá ser alterada as regras do Firewall de proteção.

Todo cabeamento externo até ao ponto de distribuição interno da Câmara Municipal deverá ser fornecido pela empresa contratada. Todas as configurações, equipamentos e acessórios necessários para instalação e funcionamento do acesso a internet deverão ser realizados e disponibilizados pela empresa contratada.

A contratada deverá fornecer equipamento (roteador) que permita fazer regras de firewall para proteção da rede interna, redirecionamento de porta, bloqueio de acesso e QOS.

A empresa contratada deverá possuir suporte via telefone que funcione pelos menos em horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira. O atendimento deverá ser realizado por técnico credenciado da contratada e deverá atender aos chamados, quando necessário, localmente em até duas horas. Quando ocorrer do chamado ser realizado dentro das duas últimas horas de expediente da Câmara Municipal ele deverá ser atendido na primeira hora do dia de expediente normal subsequente. Quando necessário e/ou solicitado pelo Coordenador de Tecnologia, o atendimento deverá ser presencial por Técnico qualificado da contratada.

Cláusula VII – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

7.2 – Efetuar o pagamento devido a contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento.

Cláusula VIII – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO.

8.1.- Obrigações da Contratada:

8.1.1 – A Contratada descumprindo quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, ficará sujeita as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/02 bem como os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

8.1.2 – Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a Contratada, garantida a Prévia defesa, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades prevista na lei nº 8.666/93.

8.1.3 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, conjuntamente com o artigo 7º da Lei nº 10.520/02 pela inexecução total ou parcial do contrato; a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita as seguintes sanções:

a) **advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração no caso de haver cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar multas severas;

b) **multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

c) **suspensão temporária**: Se a Contratada não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.1.4 – Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato para imposição de penalidade pertinente, o atraso superior a 02 (dois) dias do indicado para a entrega do objeto.

8.1.5 – A sanção previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 8.1.3 poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

8.1.6 – Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a contrata estará sujeita as penalidades previstas na Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.

8.1.7 - Independentemente das sanções retro, a contratada ficará sujeita, ainda a composição de perdas e danos causados à Câmara Municipal de Cruzeiro e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preço verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.1.8 - A Administração para imposição das penalidades previstas neste capítulo, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório. A defesa prévia deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da intenção do ato, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura das vistas.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

8.1.9 – Das penalidades referidas no item 8.1.3, exceto para aquela definida na alínea “d”; caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro.

8.1.0 – No caso de declarações de inidoneidade, prevista na alínea “d” do item 8.1.3 caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato, sendo dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

8.1.1 - As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos a contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

Cláusula IX - DA RESCISÃO

9.1- A Contratante poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.032/95, 9.069/98 e 9.854/99 e alterações independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula X - DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

10.1 – O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelo Coordenador de Tecnologia Sr. José Claudio Serafim Penna, podendo ser rejeitado no todo ou parte, caso desatenda as especificações exigidas.

10.1.1 – Constatada irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

10.1.2 - Se disser respeito a especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.1.2.1 – Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.1.2.2 – Se disser respeito a diferença de quantidade ou em partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.1.2.3 – Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula XI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 – o PRESENTE Contrato de Prestação de Serviço está sendo celebrado com suporte na Lei nº 10.520/02 e demais legislações correlatas que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão Presencial e subsidiariamente nas normas descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Os casos omissos não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser – lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula XII - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A contratada se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

12.2 - A Contratada deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita as sanções previstas na legislação brasileira.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Cláusula XIII - Do FORO

13.1 –O Foro competente par dirimir quaisquer conflitos de interesse porventura emergentes desta contratação é o Comarca de Cruzeiro – SP, como determina a norma inserta no § 2 do §55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Clausula XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Declaram as partes que este contrato corresponde a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado. E por estarem assim justas e contratada, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 06(seis) laudas somente no anverso, na presença de 02 testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Cruzeiro /SP, 07 de dezembro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Jorge Luiz dos Santos - Presidente
Contratante

GWG TELCO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME
Guilherme Centofante Guimarães

Testemunhas

RG 22.519.669-3

RG 29.251.586.5